



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

## INDICAÇÃO

### **Indicação Nº 318/2022 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, que seja revisado o Decreto 8.382/2021 que determinou limitação no horário de funcionamento do velório municipal nos casos de não contaminação de Covid 19.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 319/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a limpeza e retirada dos matos no leito carroçável e nas calçadas da R. Dr. Ederaldo Queiroz Teles - Jardim Aurea.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Indicação Nº 320/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a limpeza e retirada dos matos no leito carroçável e nas calçadas da Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos - Mogi Mirim.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Indicação Nº 321/2022 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feita verificação técnica do lago do Lavapés, famoso “Zerão”, pois o mesmo está assoreado, com capacidade de água abaixo do normal, onde poderá causar danos ao meio ambiente, ameaçando a vida dos peixes, aves, fauna e flora do local.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 322/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que providencie iluminação no poste situado na rua Luiz Valeriano, em frente ao nº 16, bairro Jardim Primavera.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Indicação Nº 323/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA DOS IMIGRANTES – TUCURA.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Indicação Nº 324/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 325/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO URGENTE NA MALHA ASFÁLTICA DA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM II. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 326/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS MARGENS EM TODA EXTENSÃO DA RODOVIA DR. AMADOR JORGE SIQUEIRA FRANCO. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 327/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA SARGENTO JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS COM A RUA VENEZUELA. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 328/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 329/2022 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA RODOVIA MUNICIPAL SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO. **Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

## **Indicação Nº 330/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VENEZUELA, NO SEAC. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 331/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO URGENTE NA QUADRA DE FUTEVÔLEI LOCALIZADA NA PRAÇA COMANDANTE JOSE DOS SANTOS MORENO NO MOGI MIRIM II. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação N° 332/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, a imediata manutenção da Rua José Bella Leite, no Planalto Bela Vista, considerando a precariedade da mesma que se traduz em grave risco à vida e integridade das pessoas que transitam pela mesma.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Indicação N° 333/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA NA AVENIDA ADIB CHAIB

**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação N° 334/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, a realização do serviços de roçagem e limpeza no passeio público da Av. Alcindo Barbosa, nº 780.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### Requerimento Nº 160/2022 -

**Assunto:** Requeiro à Empresa Elektro que verifique a rede de energia elétrica no poste localizado em frente a casa de número 214, esquina da Rua Paulo Lichtscheidl - Jardim Primavera, tendo em vista que em dias chuvosos a energia cai, além de ocorrer explosões com faíscas de fogo, colocando em risco a segurança dos moradores do bairro.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 161/2022 -

**Assunto:** Requeiro à empresa Elektro a realização da retirada dos excessos de fios no poste localizado próximo a residência de nº 214, esquina da Rua Paulo Lichtscheidl - Jardim Primavera.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 162/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes ao lago do Lavapés, famoso “Zerão”, relatando o que foi que ocorreu no local, pois o lago está assoreado, com volume de água abaixo da normalidade, e desta forma ameaçando a vida dos peixes, aves, fauna e flora.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 93/22

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 042/22**

[Proc. Adm. nº 2747/22]

Mogi Mirim, 13 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

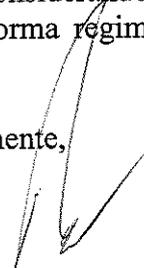
Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 20.000,00, destinado à Secretaria de Segurança Pública.

O crédito adicional especial suplementar de que dispõe esta matéria será aberto por remanejamento de dotações orçamentárias, cujo recurso será destinado à aquisição de munições para uso da Guarda Civil Municipal, conforme ofício nº 001/2022, da emenda impositiva do ilustre Vereador Tiago Cesar Costa.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 93/22  
FOLHA Nº 04

## PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 20.000,00.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar, por remanejamento, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

<b>01.50</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública	
01.50.11.06.181.1001.2239	Atividades da Guarda e Vigia Municipal	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto mediante remanejamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

<b>01.50</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública	
01.50.11.06.181.1001.2239	Atividades da Guarda e Vigia Municipal	
4.4.90.52	Equipamentos e Mat Permanente	20.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado e remanejado nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de abril de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PRUC. Nº 94/22

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 043/22**

[Proc. Adm. 14235/2021]

Mogi Mirim, 13 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Pela Lei Municipal nº 6.398/2021, esta Municipalidade desafetou da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município e a alienou, por doação pura e simples, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno denominada Área Institucional "1", localizada no Loteamento "Jardim Linda Chaib".

A área em questão foi doada para fins de construção e instalação, por parte deste Município de Mogi Mirim, de uma unidade escolar estadual, nos moldes do Programa "Ensino Integral", visando o atendimento a estudantes da rede de ensino estadual, público alvo da Educação Paulista, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Ocorre que, há a necessidade de se retificar a descrição do imóvel doado, por exigência da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que justifica precisar de uma área de menor metragem, definindo como ideal, para o mesmo fim a que se propõe, a área de 6.021,47 metros quadrados.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 94122

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2022

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA  
OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.398, DE 17  
DE DEZEMBRO DE 2021.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a retificar a área objeto da Lei Municipal nº 6.398, de 17 de dezembro de 2021, que desmembrou e desafetou da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município a área de terreno de sua propriedade, denominada Área Institucional "1", passando a vigor com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local:** Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros com a Rod. Elzio Mariotoni - Loteamento Linda Chaib, Alto do Mirante

**Inscrição Cadastral:** 53-24-49-1143-001

**Matrícula:** 76.824

**Área:** 6.021,47 m<sup>2</sup>

**Proprietário:** Município de Mogi Mirim – SP.

**DA ÁREA:** *Inicia-se a descrição no ponto 1, localizado distante do marco 11, muro na divisa da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Estrada Municipal MMR-020 – Rodovia Elzio Mariotoni com AZ de 269° 05' 49" e distância de 64,45 metros; ponto 1 na divisa desta área, com a Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros e área institucional remanescente, seguindo com o AZ 294° 21' 53" e distância de 53,79 metros até o ponto 2; descrição confrontando com a Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros; daí segue com o AZ 00° 00' 00" e distância de 111,79 metros até o ponto 3, confrontando com a área institucional remanescente; daí segue com o AZ 90° 00' 00" e distância de 49,00 metros até o ponto 4; confrontando com a área institucional remanescente; daí segue com o AZ 180° 00' 00" e distância de 133,98 metros até o ponto 1, onde teve início a descrição confrontando com a área institucional remanescente; perfazendo uma área de 6.021,47 metros quadrados.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.398, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de abril de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 64 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 95122  
FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MENSAGEM Nº 045/22

[Proc. Adm. nº 0733/22]

Mogi Mirim, 14 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição, no valor de R\$ 108.268,55, destinado à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

A abertura do crédito aqui proposto destina-se à aquisição de material esportivo para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, conforme ofício do Ilustre Vereador Márcio Evandro Ribeiro.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 95122

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 108.268,55.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial, por transposição de dotação orçamentária, no valor de R\$ 108.268,55 (cento e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na seguinte classificação funcional programática:

**DE:**

<b>01.44</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER</b>	
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.11.27.812.1004.2028	Manut. Ativ.do Esporte, Juventude e Lazer	
3.3.50.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	108.268,55
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	<b>TOTAL</b>	<b>108.268,55</b>

**PARA:**

<b>01.44</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER</b>	
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.11.27.812.1004.2028	Manut. Ativ. do Esporte, Juventude e Lazer	
3.3.90.30	Material de Consumo	108.268,55
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	<b>TOTAL</b>	<b>108.268,55</b>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de abril de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 65 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Justiça e Redação

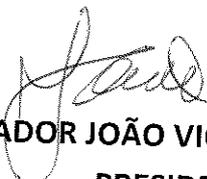
## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

Acrescenta ao Parágrafo único do Art. 1º a seguinte redação:

*“Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto a que se refere o inciso I deste artigo, não podem ser superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo **anualmente determinado por meio de decreto do Prefeito Municipal.***”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI  
PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA  
VICE – PRESIDENTE

  
VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Justiça e Redação

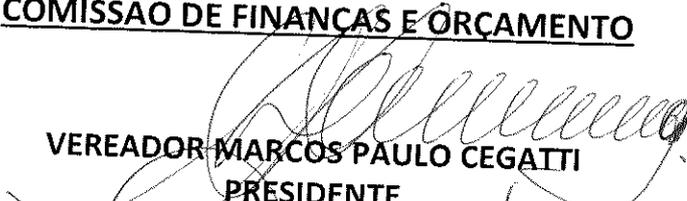
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

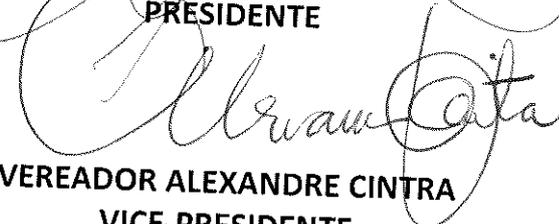
VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA  
PRESIDENTE

  
VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO  
VICE-PRESIDENTE

  
VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO  
MEMBRO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ALEXANDRE CINTRA  
VICE-PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Justiça e Redação

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

O Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 32, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A prestação de contas do Regime Especial de Adiantamento será apresentada até 60 dias (sessenta dias) após a realização do evento obedecendo à legislação pertinente.”*

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI  
PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA  
VICE – PRESIDENTE

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Justiça e Redação

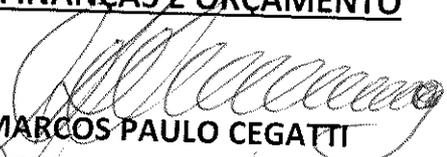
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

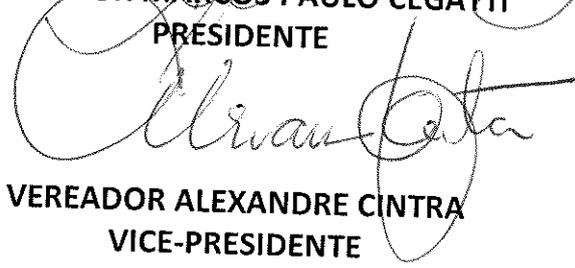
VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA  
PRESIDENTE

  
VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO  
VICE-PRESIDENTE

  
VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO  
MEMBRO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ALEXANDRE CINTRA  
VICE-PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA  
MEMBRO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 009/22

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Senhora Presidente;

Mogi Mirim, 21 de março de 2022.  
Recebido hoje. Protocole-se  
Dê ciência aos Vereadores  
remetendo-se a Comissão de  
Justiça e Redação para o  
conhecimento e processamento  
nos termos do Regimento  
Interno vigente.

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 024/22, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de Ordem	52
Fls. n.º	05
Livro n.º	30
Data da Entrada	23 de
	março de 2022
	<i>[Assinatura]</i> 05:10hs



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 21 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 024/22.

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre doação de áreas de terreno à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a alteração do parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte disposição:

*“Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Será destacada da Matrícula nº 75.069 uma parte da gleba onde está implantado o campo de futebol e anexos do Núcleo Integrado da Atividade Social (NIAS) e a via de interligação das Ruas José Mario Barros Milano e Karajá, com área aproximada de 31.000m².”*

### JUSTIFICATIVA

Por um equívoco, a Rua de interligação existente foi considerada dentro da área de doação à CDHU.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI  
45/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“MODIFICA-SE O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 45 DE 2022, QUE  
PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:”.

Art. 3º O prazo para execução das obras e serviços será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do Convênio celebrado com a CDHU em 25 de junho de 2020, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo conforme prevê o respectivo convênio.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 12 de abril de 2022.

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**MAGALHÃES DA POTENCIAL**  
**PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

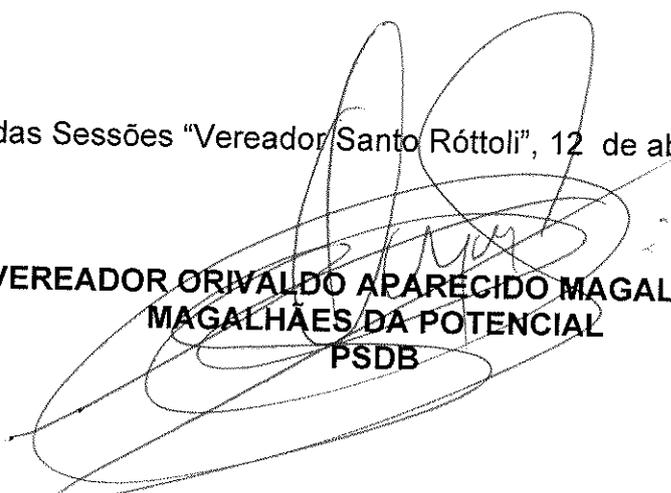
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que em primeiro momento houve divergências acerca da interpretação do respectivo artigo e ainda, considerando que na escritura pública de doação ficará constando todas as Cláusulas do presente projeto de lei, inclusive referente ao prazo para realização das obras, conforme estabelece o artigo 6º do respectivo projeto, e conforme exige o artigo 112, inciso I, alínea "a" a Lei Orgânica deste município.

Se faz necessário que seja constado no projeto de lei de forma expressa a possibilidade de prorrogação do prazo para execução das obras, tendo em vista que; como já mencionado, a redação do respectivo artigo constará na escritura pública e será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, portanto, a fim de evitar eventuais e futuros equívocos de interpretação em relação ao prazo, e para que não haja prejuízos ao interesse público, é essencial que se conste tal previsão na lei de forma explícita.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de abril de 2022.

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**MAGALHÃES DA POTENCIAL**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

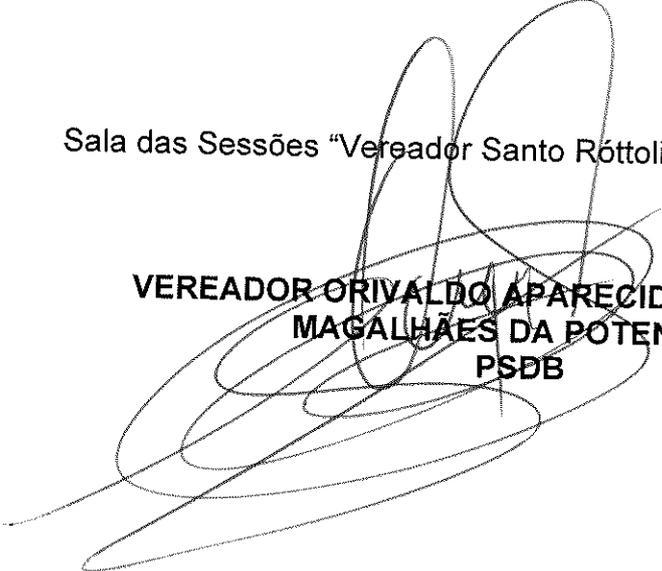
EMENDA ADITIVA N° 3 AO PROJETO DE LEI 45/2022.

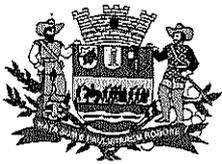
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 45 DE 2022: ".

Parágrafo único. Caso a donatária não execute as obras dentro do prazo fixado, fica revogada a doação de que trata a presente Lei, retornando os imóveis a integrarem o patrimônio municipal.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de abril de 2022.

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**MAGALHÃES DA POTENCIAL**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A lei orgânica do município de Mogi-Mirim em seu artigo 112, inciso I, alínea "a" estabelece que; para que haja a alienação de bens municipais por meio de doação deve constar na lei e na escritura pública os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

A cláusula de retrocessão que a Lei orgânica se refere trata-se de uma disposição no sentido de que; caso a donatária não realize as obras no prazo fixado, o imóvel deve voltar a integrar o patrimônio municipal.

Todavia, o presente projeto de lei chegou nesta casa de Lei sem a respectiva cláusula.

Neste sentido, a presente emenda visa cumprir o que exige a Lei Orgânica de nosso município, bem como assegurar o interesse público e a função social destes imóveis.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de abril de 2022.



**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**MAGALHÃES DA POTENCIAL**  
**PSDB**



GABINETE DO PREFEITO

P. L. n.º 54

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 014/22

Mogi Mirim, 8 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

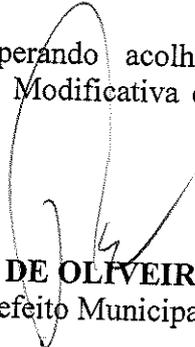
Recebido hoje. Protocole-se.  
De ciência aos Vereadores  
remetendo-se à Comissão de  
Justiça e Redação para o conheci-  
mento e processamento nos termos  
do Regimento Interno vigente.

Senhora Presidente;

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 033/22, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de Ordem	67
Fis. nº 06	Livro nº 10
Data de Entrada	08 de abril de 2022
	Bll



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 8 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 033/22.

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre a desapropriação da área de terreno de propriedade de Valdir Anselmo Manera e S/M, localizada no Distrito de Martim Francisco.

Nesse sentido, venho propor, na forma regimental, a presente Mensagem Modificativa para fins de alterar o art. 2º, do Projeto de Lei anteriormente enviado, agora contemplando a retificação com a seguinte disposição:

*“Art. 2º A área de que trata a presente Lei será desapropriada para fins habitacionais.”*

A alteração aqui proposta, ou seja, de que o objetivo da desapropriação é apenas para fins habitacionais, se estende também ao conteúdo da Mensagem do Projeto de Lei em questão, da qual deve-se desconsiderar os parágrafos que mencionam:

*“A área a que se refere a presente propositura tem por objetivo a implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa CDHU – Nossa Casa, com a construção de 100 unidades habitacionais”;*

*“Após a desapropriação, a área será doada à CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), órgão este que será responsável pela construção das casas.”*

## JUSTIFICATIVA

Ao teor do citado artigo, bem como na Mensagem, ficou equivocadamente demonstrado que a desapropriação vincular-se-á ao Programa Habitacional da CDHU. Portanto, a presente emenda modificativa visa corrigir a distorção constatada no Projeto de Lei e limitar seu objeto a apenas para fins habitacionais.



GABINETE DO PREFEITO

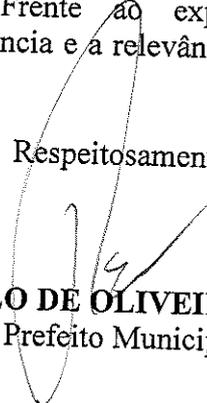
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Cumpre-me esclarecer que, após a desapropriação, o Executivo enviará outro Projeto de Lei em que será definido o modelo habitacional a ser implantado na área.

Frente ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer modificar.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Emenda Aditiva N° 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

**Projeto de Lei Complementar N° 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

### **ADICIONE-SE:**

Art. 1º Adiciona-se ao Artigo 21 o inciso XVII, que vigorará com a seguinte redação:

“ XVII - Planejar e desenvolver programas de distribuição de renda, voltados a eliminar a extrema pobreza no Município.”

Art. 2º Adiciona-se ao Artigo 25 o inciso IX, que vigorará com a seguinte redação:

“ IX - Fornecer materiais pedagógicos e uniformes escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica. “

Art. 3º Adiciona-se o ao Artigo 26 o inciso IV, que vigorará com a seguinte redação:

“ IV - Garantir ensino em tempo integral a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino”

Art. 4º Adiciona-se o ao Artigo 33 o inciso VIII, que vigorará com a seguinte redação:

“ VIII - Arquitetar a construção de um novo hospital para atendimentos de alta complexidade e saudáveis gestão e operacionalização.”

Art. 5º Adiciona-se o ao Artigo 41 o inciso VII, que vigorará com a seguinte redação:

“ VII - Estruturar mecanismo de venda de créditos de carbono, visando ao desenvolvimento limpo em consonância aos entendimentos internacionais sobre mudanças climáticas”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

Art. 6º Adiciona-se os seguintes parágrafos ao Artigo 116, que vigorará com a seguinte redação:

§1º " § 5º Deverão ser construídas vias marginais para acesso e desaceleração, ao longo das rodovias citadas no caput do artigo, nos trechos lindeiros a instalações e empreendimentos nas ZEX DES".

§2º "§ 6º A Administração Municipal deverá estabelecer como diretriz para o desenvolvimento estratégico a duplicação da Rodovia Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos."

Art. 5º Adiciona-se o parágrafo único ao Artigo 125, que vigorará com a seguinte redação:  
"Parágrafo único. Empreendimentos desenvolvidos neste zoneamento deverão auxiliar na formação de um parque ecológico na região."

Art. 6º Adiciona-se o ao Artigo 126 parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:  
" Parágrafo único. Será mantida uma faixa de preservação e recuperação ambiental permanente de 30 metros às margens da represa.

Art. 7º Renumeram-se em sequência ordinária todos os artigos, parágrafos e incisos cujo ordenamento foi alterado em razão das adições da presente emenda.

---

Vereador João Victor Gasparini

Justificativa:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.

---

**Vereador João Victor Gasparini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas modificativas nº 31 e 32 ao projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº 131 DE 2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 31 e 32 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

---

**JOÃO VICTOR GASPARINI**



6-27

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Emenda Modificativa Nº 31 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.

### MODIFIQUE-SE:

Art. 1º O inciso II do Artigo 17 passa a vigor com a seguinte redação:

“ II - sistematizar o levantamento de dados e informações de interesse para o desenvolvimento do turístico no Município, atualizando anualmente a coleta de informações junto ao Conselho Municipal do Turismo.

Artigo 2º O inciso II do Artigo 26 passa a vigor com a seguinte redação:

“ II - realizar a avaliação sistemática de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, e estruturar cronogramas de aulas visando ao desenvolvimento de atividades que promovam recuperação dos conteúdos passados.”

Artigo 3º O Caput do Artigo 59 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 Os proprietários de lotes urbanos ou rurais que se utilizem de sistemas isolados de esgotamento sanitário, e os proprietários de lotes que em conjunto se utilizem de sistemas coletivos descentralizados de tratamento de esgotos, tem o prazo de até 2 (dois) anos para registrar suas soluções de tratamento de esgoto e regularizar sua operação, adequando as instalações existentes, de forma a garantir que não haja infiltração de efluente sem tratamento no solo ou em curso d’água.”

Art. 4º O Artigo 102 passa a vigor com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

“O Poder Executivo exigirá a elaboração de estudos geotécnicos e de risco em projetos de empreendimentos habitacionais de qualquer porte, nas áreas frágeis e de risco assim definidos na Carta Geotécnica de Mogi Mirim, devendo aprovar ou rejeitar o estudo apresentado com base em justificativas técnicas”.

Art. 5º O parágrafo 2º do Artigo 103 passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 2º As glebas que estiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dentro da Zona de Expansão urbana, serão consideradas por inteira como zona de expansão urbana, para análise e estudos de projetos urbanísticos”.

Art. 6º O Caput do Artigo 109 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Na Zona Exclusivamente Residencial é permitido o uso comercial e serviços locais, e residencial - que abrange bairros, loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais nos termos delimitados no Mapa Anexo, admitido o uso institucional.”

Parágrafo único. O parágrafo único do Artigo 109 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será permitido apenas novas atividades não residenciais nesse zoneamento, desde que essas atividades sejam classificadas como de profissionais individuais, sem produção de resíduo, ruído, perturbação à vizinhança ou poluidora ao meio ambiente e outras que descaracterizem o zoneamento exclusivamente residencial, ressalvados os direitos adquiridos daqueles já existentes e regularizados, inclusive quanto às eventuais e futuras ampliações.”

Art. 7º O inciso terceiro do Artigo 113 passa a vigor com a seguinte redação:

“ III - lotes mínimos de 500m<sup>2</sup>”.

Art. 8º O Caput do do Artigo 116 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 116. A Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento Estratégico delimitada em Mapa Anexo, abrange as faixas lindeiras aos eixos rodoviários SP-340, SP-147, SP-191, Luz Gonzaga



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

de Amoedo Campos, Anel Viário Jamil Bacar, compatível com a implantação de indústrias, grandes comércios e serviços diversificados, com possibilidade de infraestrutura, transporte de carga e passageiros e coleta e tratamento de resíduos.”

Art. 9º O parágrafo único do Artigo 124 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Em consonância aos objetivos e diretrizes do capítulo III da presente Lei, não é permitida a ocupação do solo para fins residenciais, industriais ou comerciais que coloquem em risco o abastecimento de água potável ao município, de forma a garantir a proteção ambiental da área.”

Art. 10 O Artigo 125 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 125 Deverá ser desenvolvido e apresentado EIA-RIMA como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável, permitido o uso do espaço para continuidade do corredor comercial junto à avenida Adib Chaib, e resguardando a área restante do zoneamento como região de preservação ambiental de amortecimento entre bairro residencial e trecho comercial.

Art. 11 O parágrafo segundo do Artigo 129 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º No entorno da Voçoroca, considerado o polígono convexo dos pontos mais externos da borda, deverá ser prevista uma faixa de proteção de no mínimo 50 metros de largura e em conformidade com o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Resolução 303/2002 do CONAMA, região da qual se objetivará a formação de um parque ecológico, a fim de auxiliar na conservação ambiental e promover conscientização sobre a preservação.”

Art. 12 O Artigo 148 passa a vigor com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

“ O desdobro nos loteamentos de chácaras existentes dependerá de um estudo urbanístico e de infraestrutura pela municipalidade, caso a caso, com aprovação sujeita à análise legislativa”.

Art. 13 o Artigo 149 passa a vigor com a seguinte redação:

- I - “a) CA - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 6 (seis) vezes a área do lote.”
- II - “b) TO - Taxa de Ocupação máxima de 90% (noventa por cento)”.

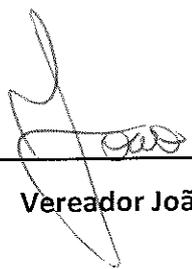
Art. 14 O Artigo 152 passa a vigor com a seguinte redação:

- I - “I - CA - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 8 vezes a área do lote”.
- II - “II - TO - Taxa de Ocupação Máxima de 90% (noventa por cento”.
- III - “ IV - GA - Gabarito Máximo, pavimento térreo mais 25 pavimentos, desde que o pavimento térreo não seja utilizado para atividades habitacionais

Art. 15 O caput do Artigo 169 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169 Os núcleos urbanos irregulares que contenham assentamentos habitacionais comprovadamente existentes e consolidados até 31 de dezembro de 2016, deverão ser submetidos ao procedimento de regularização fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 e em conformidade com a presente Lei.”

Art.16 Renumerar-se em sequência ordinária todos os artigos, parágrafos e incisos cujo ordenamento foi alterado em razão das modificações da presente emenda.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador João Victor Gasparini**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

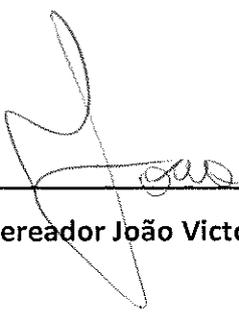
Estado de São Paulo

### Justificativa:

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.



---

Vereador João Victor Gasparini



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

O § 1º do Artigo 118 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.118 [...]

§ 1º Na zona ZEX 2, o lote mínimo residencial e comercial será de no 200 metros quadrados, com frente mínima de 10 metros e permeabilidade de 15%; em se tratando de condomínio vertical será exigido a proporção de 60,00 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional e em condomínios horizontais será exigido a proporção de 150,00 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional.

Sala das sessões "Vereador Santo Rótoli", em 25 de fevereiro de 2022.

  
**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
**"MÁRCIO DO BOXE"**  
**PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA N.º 101 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

Acrescenta-se o §2º (parágrafo segundo) ao art. 122, renumerando o parágrafo único para §1º (parágrafo primeiro):

[...]

§ 2º Na porção de terras com frente para a Rodovia Élzio Mariotoni, em faixa marginal de até 400 metros, será admitida a aplicação das diretrizes previstas na Zona de Expansão Urbana 2 – ZEX 2.

[...]

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de fevereiro de 2022.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Reconhecemos a importância de incluir dentro do Plano Diretor, diretrizes restritivas e protetivas quando se trata de áreas com interesse ambiental, em especial quando falamos da proteção e recuperação dos recursos hídricos. A expansão das cidades deve seguir ao máximo o conceito de Desenvolvimento Sustentável e conciliar os interesses ambientais, econômicos e sociais.

A delimitação da ZEIA Bairrinho, abrange duas áreas grandes, com distintos usos e prospecção de desenvolvimento. A parte da gleba com frente para a estrada do Bairrinho (estrada Francisco Antônio Vomero) ainda possui baixo uso urbano, com ocupação de solo mais direcionado para uso de chácaras e rural, sendo compatível com índices de lotes maiores. Entretanto, a outra porção da gleba, com frente para Rodovia Elzio Mariotoni, apresenta crescimento vegetativo de ocupação urbana, sendo próxima de outros parcelamentos de solos com índices urbanísticos mais flexíveis. As adjacências da gleba (3 locais) estão delimitadas como Zona de Expansão Urbana 1 – ZEX 1, além da proximidade do local com o Parque das Laranjeira, com loteamento recém aprovado “Elzio Mariotoni” e futuros loteamentos que estão em processo de avaliação pela Prefeitura.

O local possui proximidade com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, com futura unidade escolar, e demais equipamentos urbanos. Insta dizer ainda que existe um projeto/promessa para total pavimentação da Rodovia que liga Mogi Mirim à Itapira.

Todas essas situações, corroborando com as diretrizes previstas de expansão para essa zona da cidade, nos levaram a apresentar a presente proposta, no qual peço apoio dos nobres pares.

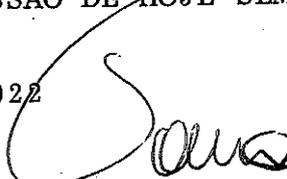


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

  
PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 125 DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

13

**EMENDA ADITIVA N° 18 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO  
AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021,  
RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO COMO PARÁGRAFO PRIMEIRO”.

§ 2º Passam a ser Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER), portanto, não poderão ser instalados novos comércios, indústrias e serviços locais após a aprovação da revisão deste plano diretor; todavia, ficam resguardados os usos destinados ao comércio, indústrias e serviços locais não incômodos desde que já existentes até a data de aprovação desta lei, sendo considerado direito adquirido, as seguintes áreas:

I – Chácaras São Marcelo;

II – Chácaras Sol Nascente.

§ 3º O direito adquirido de que trata o parágrafo segundo é transmissível aos sucessores do proprietário da indústria; do comércio e do prestador de serviço local.

§ 4º Entende-se por sucessores: os descendentes, os ascendentes, o cônjuge ou companheiro e os parentes em linhas colaterais.

§ 5º Fica também resguardado o direito do proprietário da indústria; do comércio; dos serviços locais, que estão estabelecidos nas áreas mencionadas no parágrafo segundo, os quais possuem o respectivo direito adquirido; a alienar a respectiva empresa, estabelecimento e ponto comercial, bem como será permitida a locação ou arrendamento dos mesmos, desde que não incômodos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

E. J4

EMENDA ADITIVA N° 19 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021”.

§ 6º Não poderá ser negada a expedição da Certidão de Uso do solo ou outro documento necessário para ~~ampliação~~ dos empreendimentos e comércios que já estiverem estabelecidos em zonas exclusivamente residenciais antes da aprovação desta lei, desde que a ampliação seja dentro do mesmo lote, e que não gere perturbação a vizinhança e respeite as normas ambientais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

En 25

**EMENDA ADITIVA N° 20 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**"INCLUI-SE O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021".**

§ 7º Não será permitida a instalação de novas instituições, resguardado o uso institucional compatível com o uso residencial de instituições já existentes até a aprovação da presente lei, tratando-se de direito adquirido, seguindo as regras dos parágrafos anteriores no que couber, nas áreas onde estão localizadas as seguintes chácaras:

- I- Chácaras São Marcelo;
- II- Chácaras Sol Nascente.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de março de 2022**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 21

EMENDA ADITIVA N° 21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"INCLUI-SE OS PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEGUNDO TERCEIRO, QUARTO E QUINTO AO ARTIGO 148 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021."

§ 1º Não será permitido o desmembramento ou parcelamento dos lotes localizados nas seguintes áreas:

I – Chácaras São Marcelo;

II – Chácaras Sol Nascente.

\* § 2º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras São Marcelo somente será permitido lotes de no mínimo dois mil metros. *folha = 2*

\* § 3º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente somente será permitido lotes de no mínimo dois mil metros. *folha = 2*

§ 4º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras São Marcelo não será permitida a construção de edifícios verticais com mais de 2 (dois pavimentos).

§ 5º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente não será permitida a construção de edifícios verticais com mais de 2 (dois pavimentos).

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 17

**EMENDA ADITIVA N° 22 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 108 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO COMO PARÁGRAFO PRIMEIRO".

§ 2º Os trechos a partir da rotatória de acesso a Rodovia Amador Jorge Siqueira Franco passando pelo loteamento das Chácaras São Marcelo até a entrada de acesso ao empreendimento Flor D'aldeia fica excluído da Zona Predominantemente Comercial 2, passando a ser Zona Exclusivamente Residencial (ZER), respeitado o direito adquirido de eventual empreendimento já estabelecido no local, aplicando-se as regras concernentes ao tema.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

23

**EMENDA ADITIVA N° 23 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**“INCLUI-SE O PARÁGRAFO QUARTO AO ARTIGO 129 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021”.**

§ 4º As áreas no entorno das grotas da Voçoroca, considerando a faixa de proteção de 50 metros de largura, incluídas no polígono convexo dos pontos externos das bordas, poderão ser destinadas a propostas de ocupação, estas devidamente documentadas por meio de estudo Técnico Ambiental e de sustentabilidade, os quais serão analisados caso a caso pela municipalidade.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EV-19

**EMENDA ADITIVA N° 24 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**“INCLUI-SE OS PARÁGRAFOS SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 148 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”**

§ 6º Os lotes onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente somente poderão ter no máximo duas unidades residenciais autônomas, contíguas ou isoladas.

§ 7º Nos lotes onde estão localizadas as Chácaras Sol Nascente não será permitido a construção superior a 60% do lote.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Em 20

**EMENDA ADITIVA N° 25 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**“INCLUI-SE O PARÁGRAFO QUARTO AO ARTIGO 146 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”**

§4º As regras do caput deste artigo não se aplicam às áreas onde estão localizadas as chácaras:

- I- São Marcelo;
- II- Sol Nascente

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

21

**EMENDA ADITIVA N° 26 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 150 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”

§3º As regras do caput deste artigo não se aplicam às áreas onde estão localizadas  
as chácaras:

- I- São Marcelo;
- II- Sol Nascente

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

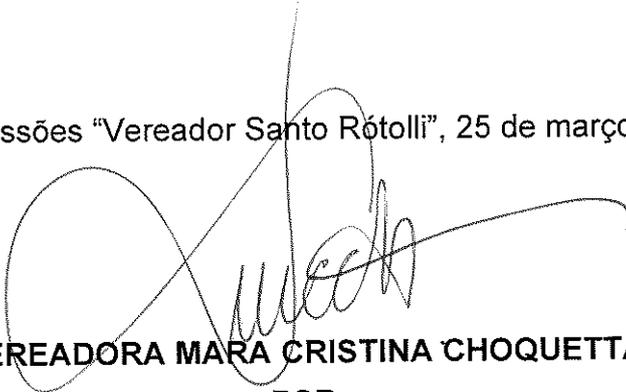
**SUBSTITUA-SE** o art. 125 e o parágrafo único do art. 127 que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 125. Deverá ser desenvolvida e apresentada Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal, como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.”

“Art. 127. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de uso e ocupação do solo da área de forma consensual com os municípios de Itapira e Mogi Guaçu que priorizem a restauração florestal.

Parágrafo único. Deverá ser desenvolvida Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.

  
**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Justificativa

O EIA/RIMA é uma das formas de Avaliação de Impacto Ambiental, e que possui os estudos mais amplos e complexos dentro dos instrumentos e estudos ambientais.

A Legislação Estadual prevê 3 formas diferentes de Avaliação de Impacto, que são determinadas a partir do grau de potencial poluidor do empreendimento.

A presente emenda pretende compatibilizar a atividade com o estudo ambiental a ser exigido, de forma a não tratar de forma desproporcional, empreendimentos com diferentes potenciais poluidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

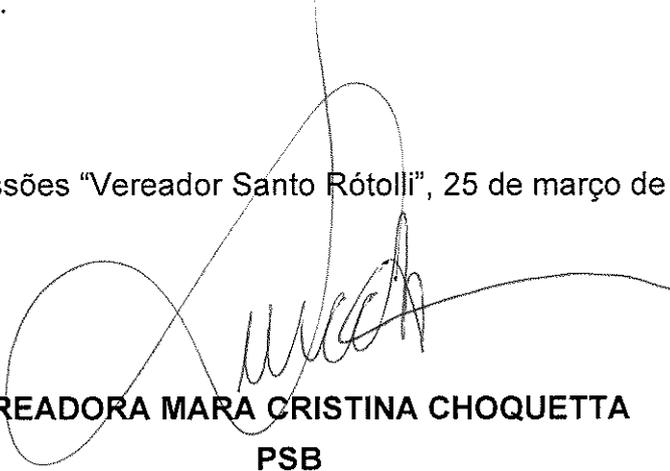
**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 39 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06  
DE 2021**

**SUBSTITUA-SE** o art. 124. que passa vigor com a seguinte redação:

“ Art. 124. Área destinada à preservação ambiental, conforme mapa Anexo, com presença de Bacia Hidrográfica com potencial de produção de água e áreas de proteção e recuperação ambiental.

Parágrafo único. Deverá ser desenvolvida e apresentada Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal, como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sonia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação de 01 Emenda Aditiva no projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 28/03/2022

PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 130 DE 2022

SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerá a última audiência pública, no dia 5 de abril de 2022, ocasião em que serão apresentadas todas as emendas propostas no Plano diretor, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso a respectiva emenda apresentada.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que esta emenda seja recebida antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor e a discussão para análise de viabilidade.

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sonia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação da Emenda Aditiva no projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.  
SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA  
“Líder PSDB”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 26

**EMENDA ADITIVA N.º 33 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

Acrescente-se o § (parágrafo segundo) ao Artigo 122 do Projeto de Lei Complementar 06 de 2021, renumerando o parágrafo único para § 1º (parágrafo primeiro):

“(…) Áreas de frente para Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos (estrada da cachoeira) trecho que confronta com zoneamento ZEX 2 BAIRRINHO em faixa paralela à de aproximadamente 700 metros adentro ZEIA bairrinho, serão aplicadas as diretrizes da Zona de Expansão 2 - ZEX 2.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
**“Líder PSDB”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Referente às diretrizes atuais que hoje inclui restrições relacionadas diretamente com a questão ambiental, entendemos que existe uma preocupação com todas as áreas citadas no plano diretor.

Atualmente a expansão urbana da região em questão está circundado a área descrita na emenda. A alteração do zoneamento para o mesmo do ZEX 2 Bairrinho é fundamentada por apresentarem as mesmas características ambientais: geotécnica, vegetais e hídricos assim como as margens da “Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos (estrada da cachoeira)” que interliga o núcleo urbano ao loteamento “Avenida Garden” e a continuação da “Avenida Alfredo Otávio Milano”, acompanhando a área de expansão urbana do plano diretor proposto a ser aprovado.

Analisando o sentido de expansão do plano diretor para zona leste e o crescimento orgânico já existentes das áreas que já estão intencionadas e algumas já urbanizadas no entorno das principais vias de acesso e no perímetro da cidade. Entendemos que o vazio que existe na área citada naturalmente pode ser preenchido sem grandes impactos, recompondo o déficit de vegetação e preservando os recursos hídricos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 005/22

Mensagem Modificativa  
n.º 04

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se.  
Dê ciência aos Vereadores,  
remetendo-se à Comissão de  
Justiça e Redação para conhe-  
cimento e processamento nos  
termos do Regimento Interno.  
vigente.

Senhora Presidente;

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de ordem	37
Fls. n.º	04
Data da entrada	11 de março de 2022
<i>[Assinatura]</i>	



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a correção no texto do art. 147 do Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte disposição:

**“Art. 147. Fica dispensada a exigência prevista no § 2º do art. 146 (área institucional mínima de 5% com declividade máxima de 10%), em caso de condomínios com terreno de área inferior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).”**

### **JUSTIFICATIVA**

Houve alteração na posição dos artigos 146 e 147 da matéria em apreço, que estavam inicialmente nas posições dos artigos 113 e 114, sem a devida alteração no texto do art. 147.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

**Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

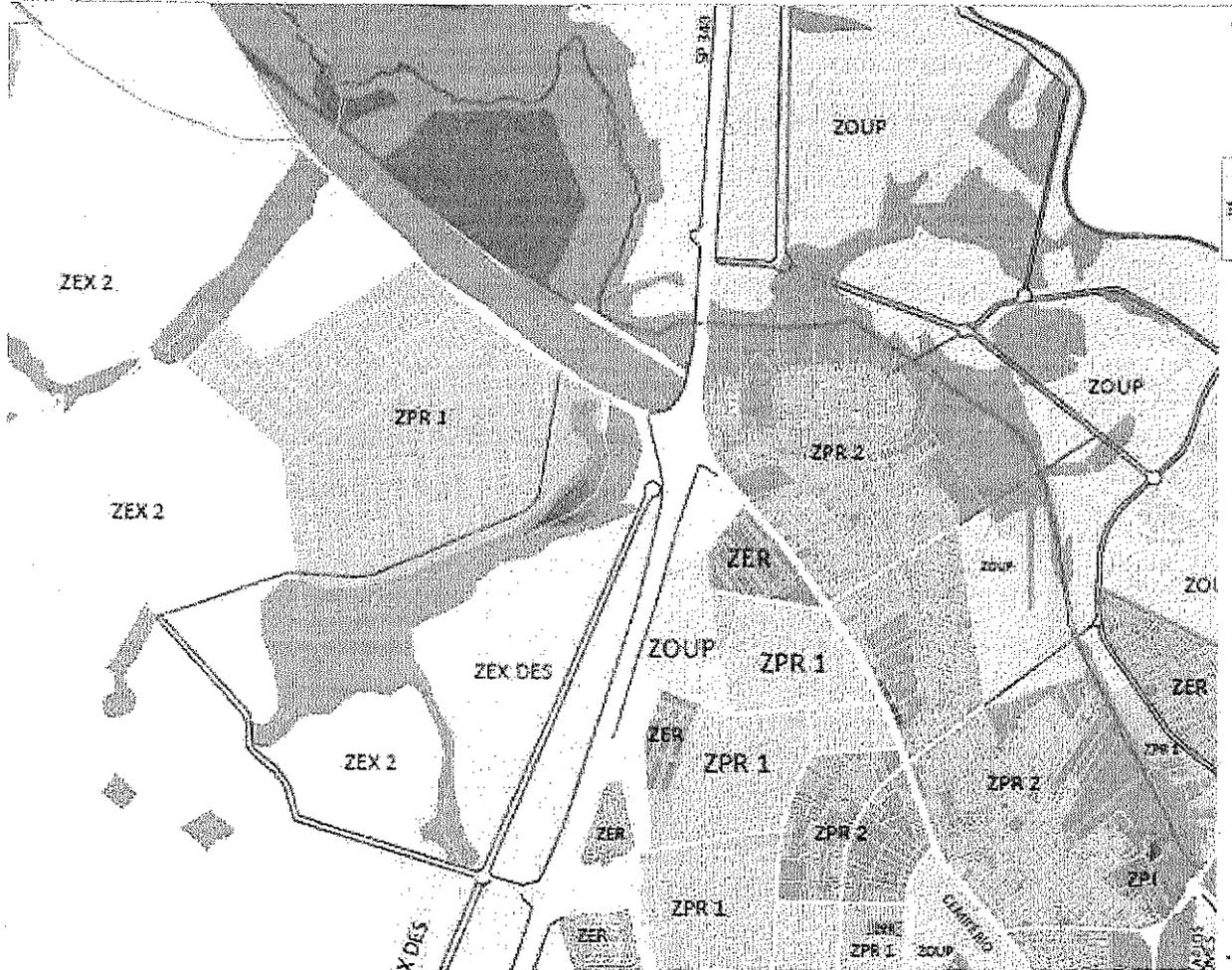
**MODIFIQUE-SE:**

Modifica-se o mapeamento do Anexo 2 - Zoneamento Urbano e Ambiental, alterando o zoneamento da região das Chácaras São Marcelo, transformando a região de Zona Predominantemente Residencial 1 (ZPR 1) para Zona Exclusivamente Residencial (ZER), no seguinte espaço:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



---

Vereador João Victor Gasparini

Justificativa:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de fevereiro de 2022.

---

**Vereador João Victor Gasparini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas nº27,28,29,30 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

  
PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 129 DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 27,28,29 e 30 ao projeto de Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

62.22

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
06 DE 2021**

**Modifica-se** o anexo dois do presente Projeto de Lei Complementar, que demarca o Zoneamento Urbano do da cidade, no perímetro entre as ruas Rua João Miguel Finhane, Rua Darckson Luiz Cannaval e Av. Itaipu, que deixa de ser enquadrado como Zona Exclusivamente Residencial (ZER) passando a ser Zona Predominantemente Residencial 1 (ZPR 1).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de março de 2.022.



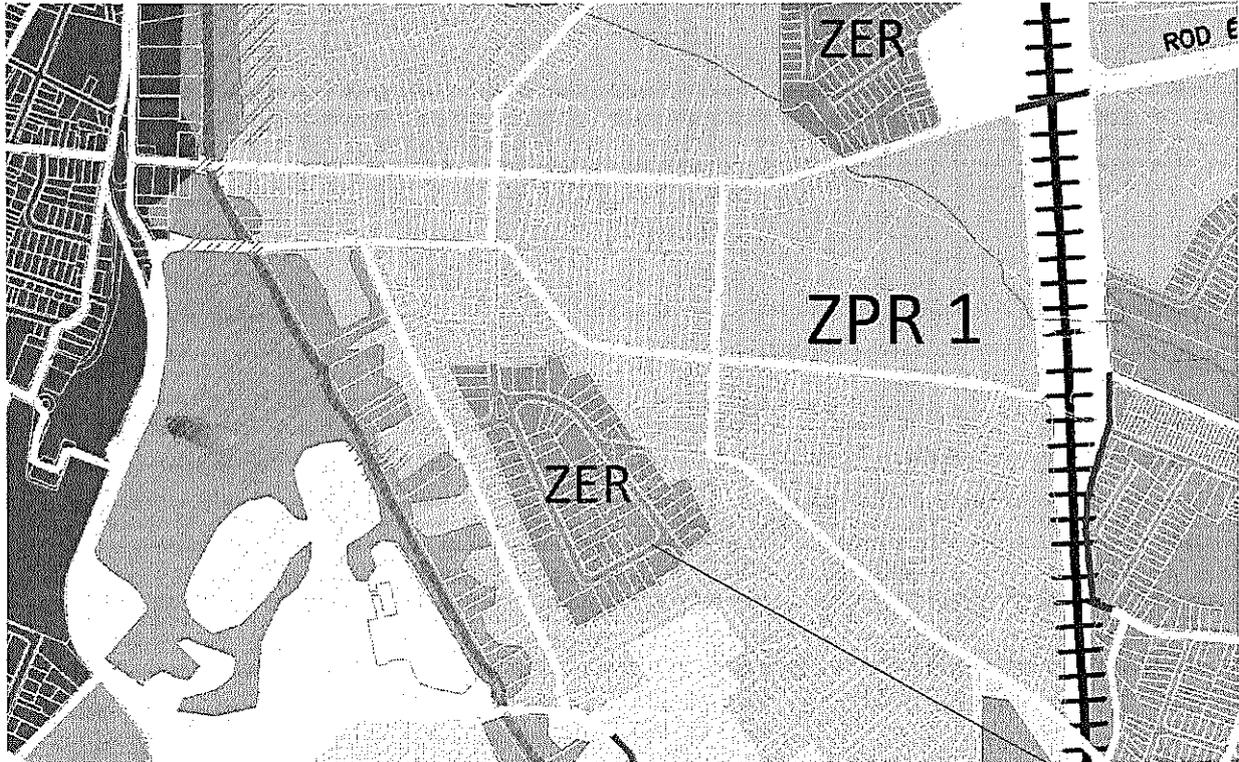
**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## ÁREA A SER ALTERADA



## JUSTIFICATIVA

O zoneamento proposto no presente projeto, indica um pequeno perímetro de zoneamento exclusivamente residencial, em meio de uma área enquadrada como Predominantemente Residencial 1.

Atualmente o bairro já conta com algumas atividades e serviços de pequeno porte que não causam perturbações à vizinhança.

Ressalta-se ainda, que em pequena caminhada pelo perímetro, podemos identificar inúmeros terrenos subutilizados, sem edificação (aproximadamente 13) que estão servindo apenas para descarte irregular de resíduos, abrigos para pragas urbanas e que, de modo geral, trazem riscos a segurança dos moradores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

O local também está passando um processo de êxodo, onde pode-se observar inúmeras casas em situação de "aluga-se". Isso pode ter ocorrido pelo fato de uma tendência dos moradores estarem migrando para condomínios fechados por questão de segurança, deixando o bairro vazio e sem movimentação.

A proposta de alteração permitirá que nesses locais possam se instalar de modo regular, pequenos comércios e prestadores de serviço, ocupando os lotes e a residências inutilizados.

Contamos com a colaboração dos nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

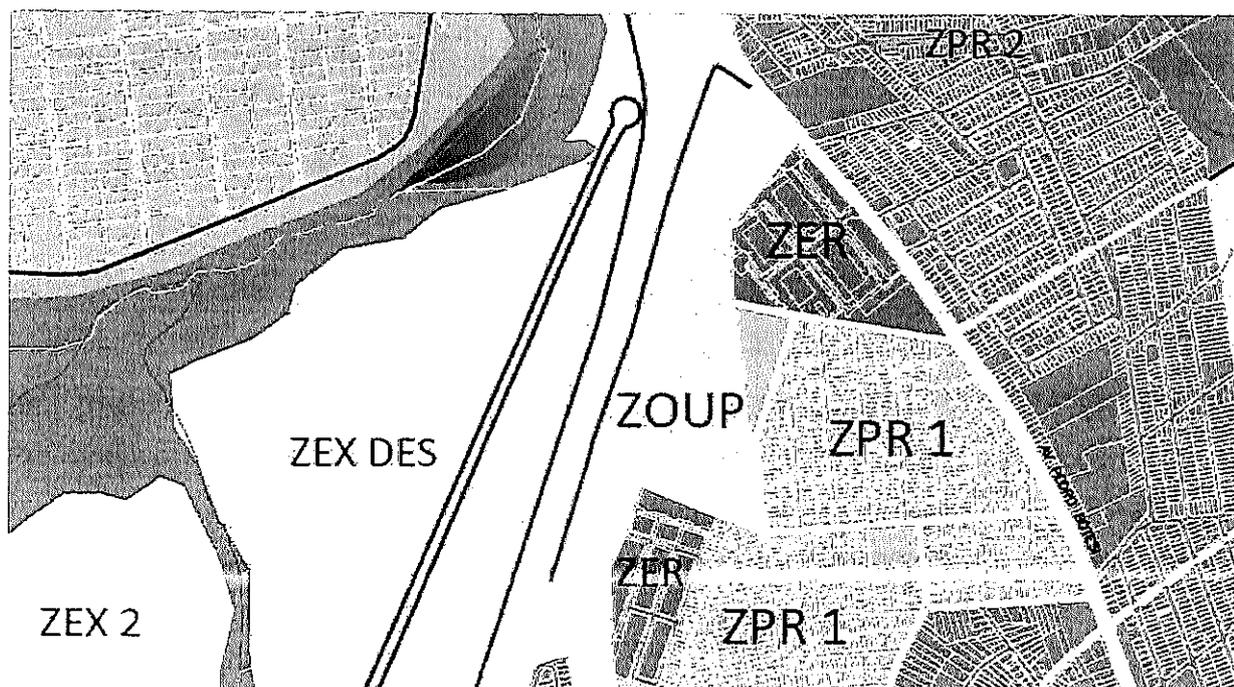
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa Nº 32 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.

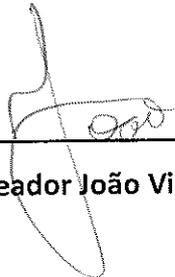
## MODIFIQUE-SE:

Modifica-se o mapeamento do Anexo 2 - Zoneamento Urbano e Ambiental, alterando a Zona de Ocupação Urbana Prioritária (ZOUP) às margens da rodovia SP - 340 para Zona Predominante Comercial 2 (ZCO 2) no limite da até 150 (cento e cinquenta) metros de frente à rodovia, seguindo a tendência econômica na região, no seguinte espaço representado pelo recorte:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



---

Vereador João Victor Gasparini

**Justificativa:**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.



---

Vereador João Victor Gasparini



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 012/22

PL.C n.º 06/22

Mensagem modificativa  
n.º 02

Mogi Mirim, 1º de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se.  
De ciência aos Vereadores  
remitendo-se à Comissão de  
Justiça e Redação para o  
conhecimento e processamento nos  
termos do Regimento Interno  
vigente.

Senhora Presidente;

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de Ordem	64
Fts. n.º	06
Libro n.º	10
Data da Entrada	01
	de
abril	de 2022
Jlu	



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 1º de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar uma alteração no Mapa de Zoneamento do Plano Diretor em relação à ampliação na área da ZEIA Sobradinho, sobre a área de ZEX DES em direção à SP-340. Para tanto, segue o mapa atual e com a sugestão hachurada.

### **JUSTIFICATIVA**

Após análise da Secretaria de Meio Ambiente desta Municipalidade a solicitação de alteração se faz necessária, pois a área faz parte de importante microbacia de reserva de água e de importância ambiental.

Sendo assim, a título de aumento da preservação ambiental, melhora dos índices de cobertura vegetal, será necessária uma avaliação mais criteriosa quando for solicitado algum tipo de empreendimento.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

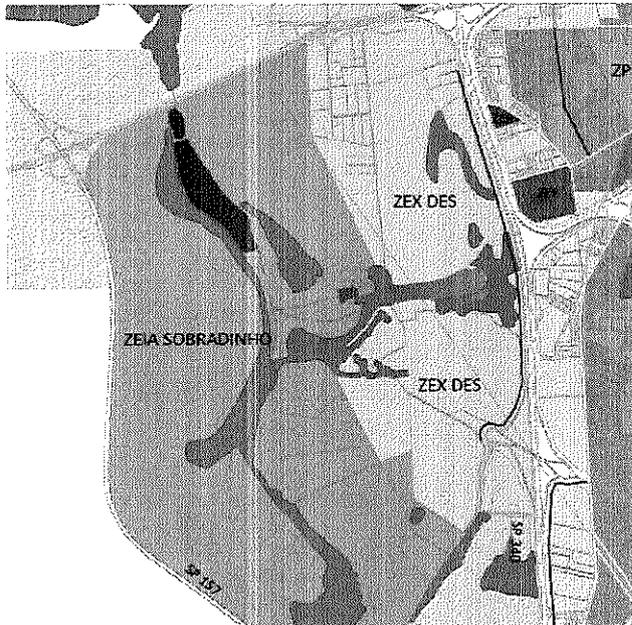
Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

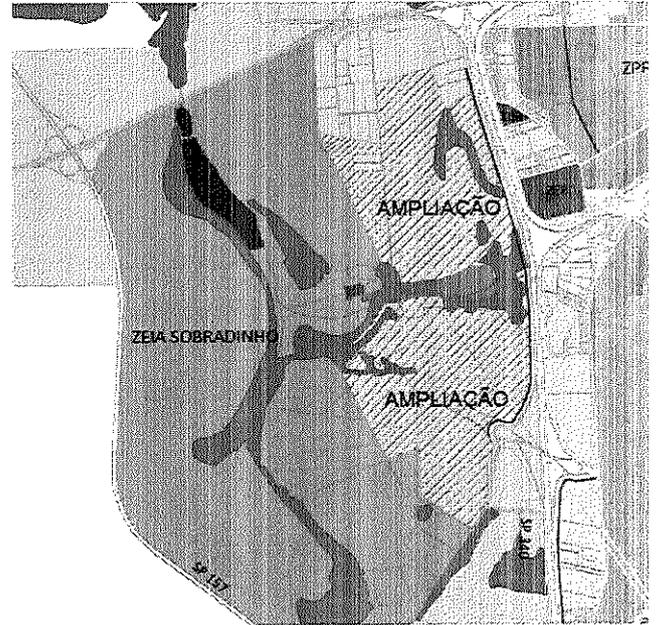


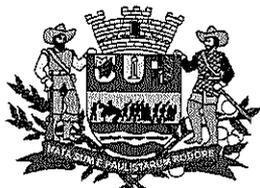
ANEXO

ATUAL



SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emendas retiradas pelos autores ao  
Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021  
(conforme documentos anexo)**

**Emenda Supressiva nº 01** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Supressiva nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 04** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 05** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emendas Aditivas nºs 16 e 17** - de autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães – retiradas por Requerimento Verbal, aprovado por unanimidade, na 9ª sessão Ordinária de 2022.

**Emenda substitutiva nº 28** - de autoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta – através do Ofício nº 03 de 2022.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**



**Ofício nº. 0102/2022 - CM - JVG**

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**À Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
Câmara Municipal de Mogi Mirim.**

Venho por meio deste, solicitar a retirada das emendas de minha autoria ao Projeto de Lei Complementar nº06 de 2021, sendo elas:

Emenda Supressiva nº 01 – Constando no sistema como emenda nº 04.

Emenda Supressiva nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 05.

Emenda Modificativa nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 06.

Emenda Modificativa nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 07.

Emenda Modificativa nº 04 – Constando no sistema como emenda nº 09.

Emenda Modificativa nº 05 – Constando no sistema como emenda nº10.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e me coloco sempre à disposição nesta Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Atenciosamente,

---

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**OFÍCIO 03/2022.**

**À Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**Câmara Municipal de Mogi Mirim**

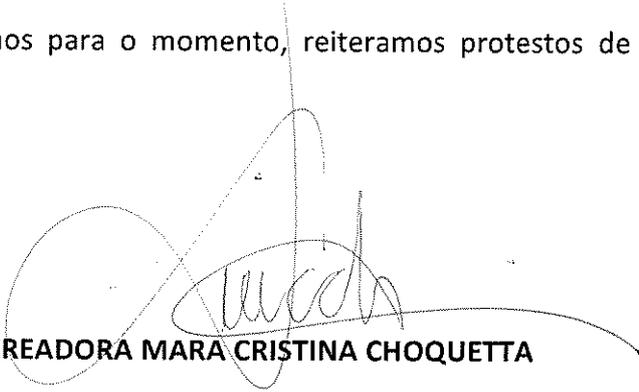
**REF.: Retirada de Emenda**

Prezados Senhores

Vimos por meio desta, solicitar a esta digna Comissão Permanente, a retirada da Emenda nº 28 de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021, que institui o Plano Diretor no município de Mogi Mirim.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 23

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 28 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

**SUBSTITUA-SE** o art. 126 e 127. que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 126. Trata-se de área de especial interesse ambiental, delimitada em Mapa Anexo, para fins de captação, reservação e distribuição pública de água no município de Mogi Mirim, sendo regida por critério de baixa ocupação, alta permeabilidade do solo, parcelamento do solo, permitidos o uso Residencial unifamiliar, comercial, serviços diversificados, além do uso institucional, de lazer e recreação, com a condição de viabilidade e implantação de infraestrutura urbana compatíveis com proteção ambiental do solo, da fauna e da flora, tratamento e coleta de esgoto, de resíduos, protegendo as águas de poluição e contaminação, pela recomposição de mata ciliar e a recuperação florestal, evitando-se erosões e assoreamento do leito d' água e do lago da represa.

§1º Na ZEIA Cachoeira, o lote mínimo residencial e comercial será de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com frente mínima de 18 metros e taxa de permeabilidade de no mínimo 40%.

§2º A área verde será de pelo menos 20%, sendo que desta área, 30% poderá ser utilizada como área de lazer.

§3º Área institucional mínima será de 5%, com declividade máxima de 10%.

§4º As calçadas terão largura mínima de 2,5 metros, sendo 0,70m de faixa de serviço junto ao meio-fio, 1,2m de faixa acessível e 0,6 m de faixa de acesso ao lote.

§5º Em projetos de parcelamento de solo cuja área total de implantação seja de até 60ha deverá ser desenvolvido e apresentado RAP (Relatório Ambiental Prévio) para análise do Poder Executivo Municipal como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

§6º Em projetos de parcelamento de solo cuja área total de implantação for superior 60ha deverá ser desenvolvido e apresentado EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente) como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

§7º Será também exigido EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente) para projetos de parcelamento de solo menores que 60ha quando originados de glebas da mesma matrícula, de parcelamentos aprovados e/ou implantados nos últimos 10(dez) anos, cuja somatória seja superior a 60ha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 127. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de uso e ocupação do solo da área de forma consensual com os municípios de Itapira e Mogi Guaçu que priorizem a restauração florestal.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de março de 2.022.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**